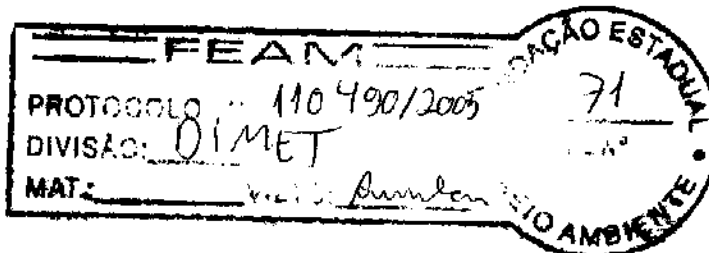


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Parecer Técnico DIMET 301/2005
Processo COPAM : 108/2004/001/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: JRM PEDRAS DECORATIVAS LTDA. - M.E.	
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia	
Atividade: Beneficiamento de ardósia	DN 01/90 – Classe: I A
Endereço: Rua Sebastião Xavier Rezende, 68– Santo Antônio	DN 74/04 – Classe: 1
Localização: Zona Urbana	
Município: Papagaios/MG	
Consultoria Ambiental: Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez – CREA-MG 451041/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

RESUMO:

A empresa JRM PEDRAS DECORATIVAS LTDA. – M.E., visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, requereu em 12/04/2004 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

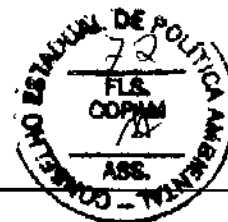
Em 03/06/2004, foi realizada vistoria no local, e após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 889/2004, em 22/12/2004 que foi recebido pela empresa em 03/01/2005 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c,d,e,f,g; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5, letras b,c,d,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM nº 93864/2005, relação dos documentos constantes no Processo Administrativos 108/2004/001/2004 em consulta ao SIAM, no dia 06/05/2005, comprovando a não apresentação das informações complementares solicitadas.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, JRM PEDRAS DECORATIVAS LTDA. – M.E., localizada à Rua Sebastião Xavier Rezende, 68 – Bairro Santo Antônio, no Município de Papagaios.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço FRA		
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i>	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i>	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i>
Data: 20/05/05	Data: 20/05/05	Data: 30/05/05



feam

1 – INTRODUÇÃO

A empresa JRM PEDRAS DECORATIVAS LTDA. – M.E., localizada à Rua Sebastião Xavier Rezende, 68 – Bairro Santo Antônio, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 12/04/2004 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 03/06/2004, foi realizada vistoria no local, e após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/N^o 889/2004, em 22/12/2004 que foi recebido pela empresa em 03/01/2005 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c,d,e,f,g; item 2, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j; item 3; item 4.1; item 4.2; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5, letras b,c,d,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- para comprovar a fonte de fornecimento de água e de energia elétrica, bem como o consumo mensal destes insumos, a empresa deverá apresentar cópia das contas recebidas nos últimos doze meses;
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Jorge Elias Miguel Claros Gutierrez a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

A empresa não apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documento sob protocolo FEAM n^o 93864/2005, relação dos documentos constantes no Processo Administrativos 108/2004/001/2004 em consulta ao SIAM, no dia 06/05/2005, comprovando a não apresentação das informações complementares solicitadas.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, JRM PEDRAS DECORATIVAS LTDA. – M.E., localizada à Rua Sebastião Xavier Rezende, 68 – Bairro Santo Antônio, no Município de Papagaios.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Registro nº: 14A/2005

PROCESSOS: listagem a baixo

FEAM
PRO. 03.06.05
Kellen
73
MEIO AMBIENTE

**ASSUNTO: Encaminhamento de Processos Administrativos COPAM de
Licenciamento Ambiental para Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

DE: JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO Unidade: PRO
PARA: Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco

DESPACHO

Sr. Coordenador,

Encaminhamos os processos administrativos COPAM de licenciamento ambiental, abaixo-relacionados, para análise quanto à elaboração de Parecer Jurídico nesta Unidade Regional, conforme decisão de DIREX do dia 15/9/04, confirmada na reunião da Presidência da FEAM, Diretores, Gerentes, Coordenadores de Núcleos e Procuradoria Jurídica com o Secretário Executivo do COPAM em 27/09/04.

- PA COPAM nº 00697/2003/001/2003 – TENACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- PA COPAM nº 00184/2002/001/2002- CERAMICA PASSARO VERDE LTDA
- PA COPAM nº 01262/2002/001/2002 – HÉLIO JOSÉ DA SILVA
- PA COPAM nº 00108/2004/001/2004 – J R M PEDRAS DECORATIVAS LTDA

Grato,

Belo Horizonte, 01/06/2005

LOCAL E DATA


Joaquim Martins da Silva Filho /Procurador –Chefe da FEAM

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

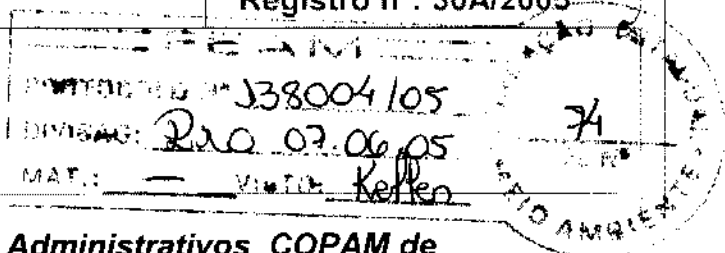


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Registro nº: 30A/2005

PROCESSOS: listagem a baixo



**ASSUNTO: Encaminhamento de Processos Administrativos COPAM de
Licenciamento Ambiental para Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

DE: JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO

Unidade: PRO

PARA: Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco

DESPACHO

Sr. Coordenador,

Reencaminhamos os processos administrativos COPAM de Licenciamento Ambiental, para análise quanto à elaboração de Parecer Jurídico nesta Unidade Regional, conforme decisão de DIREX do dia 15/9/04, confirmada na reunião da Presidência da FEAM, Diretores, Gerentes, Coordenadores de Núcleos e Procuradoria Jurídica com o Secretário Executivo do COPAM em 27/09/04.

Informamos que não há que se falar em devolução de custos de análise, a despeito de se tratar de empreendimento de classe 1, vista que o requerente é micro - empresa.

PA COPAM Nº 01577/2003/001/2003

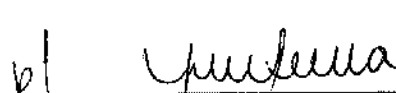
PA COPAM Nº 00108/2004/001/2004

PA COPAM Nº 00184/2002/001/2002

Grato,

Belo Horizonte, 07/06/2005

LOCAL E DATA


Joaquim Martins da Silva Filho /Procurador -Chefe da FEAM



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 100/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 0108/2004/001/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: JRM Pedras Decorativas Ltda.
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de Ardósia
Atividade: Beneficiamento de Ardósia
Endereço: Rua Sebastião Xavier, 68
Município: Papagaios/MG
Referência: Licença de Operação Corretiva

CLASSE DN74/04 1

INDEFERIMENTO

RESUMO

A empresa JRM Pedras decorativas Ltda, situada no município de Papagaios/MG, cuja a atividade é a de beneficiamento de ardósia, requereu a Licença de Operação Corretiva, em 12 de abril de 2004.

Em 3 de janeiro de 2005, a FEAM solicitou, através do ofício DIMET Nº 889/2004, informações complementares ao RCA/PCA apresentados pela empresa, estipulando um prazo de 120 dias para a entrega.

Até a presente data, não foram apresentadas as informações necessárias para uma correta análise processual.

Em 20 de maio de 2005, a Divisão de Indústria Metalúrgica e Mineraiis Não Metálicos, da FEAM, emitiu parecer desfavorável a concessão da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento JRM Pedras Decorativas Ltda.

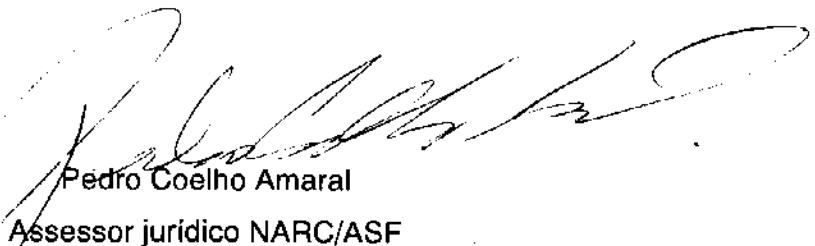
Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, e pela convocação do empreendedor para o preenchimento de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento, em um prazo de 10 dias, sob pena de suspensão das



atividades, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 23 de agosto de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Assessor jurídico NARC/ASF

OAB/MG 93438